



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

Encaminhe-se. A Reunião da Mesa.
21 Junho 1999
<i>[Signature]</i>
Vanderlei Macris - Presidente

INDICAÇÃO N.º 820, DE 1999

FLS. N.º 01
RGL. 3934
PROTOCOLO LEGISLATIVO

O progresso e o desenvolvimento tecnológico e científico trouxeram profundas modificações na sociedade moderna, alterando substancialmente os costumes e acarretando transformações nas várias áreas de atividades humanas.

Dentro desse novo contexto imposto pela modernidade, saliente-se que também a Administração Pública vem passando por modificações, sendo certo que a informática constitui-se, hoje, numa eficiente técnica utilizada pelo serviço público.

Daí porque o computador passou a ser um equipamento obrigatório em quase todas as repartições públicas, o que exige pessoal habilitado para o seu correto manuseio e utilização.

Na Secretaria da Assembleia Legislativa, como de resto em outros órgãos da Administração Pública, a implantação do computador passou a ser uma realidade, ressaltando-se que a grande maioria dos serviços técnicos e burocráticos passou a ser efetuada através dele.

Hoje, na Secretaria da Assembleia Legislativa, incluindo-se as áreas administrativa e parlamentar, existem centenas de computadores, interligados, o que vem facilitar e dinamizar a execução dos serviços.

Para o manuseio desses equipamentos, a Assembleia utiliza os serviços e os conhecimentos de centenas de funcionários, os quais, independentemente dos cargos que ocupam, são deslocados para executar tarefas usando os computadores, especialmente tarefas de programação, digitação, impressão, além de outras, não existindo cargos específicos de digitador ou operador de computação no Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Indiscutivelmente, esses servidores são altamente onerados, porquanto os serviços que executam lhes acarretam sérios desgastes físicos e psicológicos, geralmente pelo uso das mãos e da vista, pela atenção que devem manter nas telas, além do cansaço mental.

Essas tarefas causam, portanto, problemas de saúde a quem as executa, merecendo especial atenção por parte dos legisladores, que, a exemplo do que ocorre com as atividades consideradas penosas, perigosas e insalubres, deveriam instituir uma vantagem pecuniária adicional aos seus exercentes, para compensar o desgaste que elas acarretam.

Assim sendo e considerando que, nos termos do disposto no artigo 13, inciso I, letra "d", da Consolidação do Regimento Interno desta Casa, compete à Mesa propor, privativamente à Assembleia, a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos seus funcionários, estamos encaminhando a seguinte indicação, a qual anexamos, como sugestão, minuta de projeto de lei a respeito.

[Handwritten signature]

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO 1
R.G.L. 3934 de 22/06/99
Autuado com 04 folhas
Ass. <i>[Signature]</i>

EXTRATO DA AL-SP 037039
19 JUN 1999



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

FLS. N.º 02
RGL. 3934
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Indicamos, nos termos regimentais, se dignem os Membros da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo determinar a elaboração de estudos, através dos órgãos competentes, visando a apresentação da medida legislativa cabível no sentido da concessão de uma vantagem pecuniária a todos os funcionários da Secretaria da Assembleia que executem serviços mediante a utilização de computadores, como programação, digitação, extração de cópias e outros, de modo que, a exemplo do que existe para as atividades consideradas penosas, inseguras e insalubres, lhes seja assegurada uma compensação pelo desgaste físico e psicológico a que se submetem.

Sala das Sessões, em

ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 21/6/99 e
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

MINUTA
PROJETO DE LEI N°

, DE 1999

FLS. N.º 03
RGL 3934
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a instituição da gratificação pela prestação de serviços de informática, a ser atribuída a servidores do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituída na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a gratificação pela prestação de serviços de informática, a ser atribuída aos servidores do QSAL que executam serviços de programação, digitação, impressão e outros correlatos, mediante o uso de computadores e equipamentos a eles acoplados, instalados nas várias dependências do Palácio 9 de Julho.

Artigo 2º - Terão direito à percepção da gratificação de que trata esta lei, os servidores do QSAL lotados nos Gabinetes dos Membros da Mesa, titulares e substitutos, nos Gabinetes das Lideranças dos Partidos, nos Gabinetes dos Deputados e nas várias dependências técnicas e administrativas da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - Compete aos titulares dos Gabinetes mencionados neste artigo, bem como aos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Secretaria da Assembleia Legislativa fazer a indicação ao Secretário Geral da Administração dos servidores que deverão fazer jus à gratificação ora instituída.

Artigo 3º - O valor da gratificação pela prestação de serviços de informática é fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Artigo 4º - A competência para a atribuição da gratificação de que trata esta lei é do Secretário Geral da Administração da Assembleia Legislativa.

Artigo 5º - É facultado aos responsáveis pela indicação dos servidores que deverão perceber a gratificação ora instituída substituí-los por outros, desde que estejam executando os serviços descritos no artigo 1º.

Artigo 6º - A Mesa da Assembleia Legislativa, através de Ato específico, regulamentará o disposto nesta lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento à conta da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature or initials.



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

Justificativa

O progresso e o desenvolvimento tecnológico e científico trouxeram profundas modificações na sociedade moderna, alterando substancialmente os costumes e acarretando transformações nas várias áreas de atividades humanas.

Dentro desse novo contexto imposto pela modernidade, saliente-se que também a Administração Pública vem passando por modificações, sendo certo que a informática constitui-se, hoje, numa eficiente técnica utilizada pelo serviço público.

Daí porque o computador passou a ser um equipamento obrigatório em quase todas as repartições públicas, o que exige pessoal habilitado para o seu correto manuseio e utilização.

Na Secretaria da Assembleia Legislativa, como de resto em outros órgãos da Administração Pública, a implantação do computador passou a ser uma realidade, ressaltando-se que a grande maioria dos serviços técnicos e burocráticos passou a ser efetuada através dele.

Hoje, na Secretaria da Assembleia Legislativa, incluindo-se as áreas administrativa e parlamentar, existem centenas de computadores, interligados, o que vem facilitar e dinamizar a execução dos serviços.


Para o manuseio desses equipamentos, a Assembleia utiliza os serviços e os conhecimentos de centenas de funcionários, os quais, independentemente dos cargos que ocupam, são deslocados para executar tarefas usando os computadores, especialmente tarefas de programação, digitação, impressão, além de outras, não existindo cargos específicos de digitador ou operador de computação no Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Indiscutivelmente, esses servidores são altamente onerados, porquanto os serviços que executam lhes acarretam sérios desgastes físicos e psicológicos, geralmente pelo uso das mãos e da vista, pela atenção que devem manter nas telas, além do cansaço mental.

Essas tarefas causam, portanto, problemas de saúde a quem as executa, merecendo especial atenção por parte dos legisladores, que, a exemplo do que ocorre com as atividades consideradas penosas, perigosas e insalubres, deveriam instituir uma vantagem pecuniária adicional aos seus exercentes, para compensar o desgaste que elas acarretam.

Daí porque estamos apresentando o presente projeto de lei, que, certamente, será acolhido pela Mesa e pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em


ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual